

ESTATUTOS
DO
BMW M CLUBE PORTUGAL

CAPITULO I
Denominação, Objecto e Sede

Artigo 1º
Denominação

- 1 – O “BMW M Clube Portugal”, adiante designado por “Clube”, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dispondo de autonomia administrativa e patrimonial.
- 2 – A fim de evitar confundibilidade no panorama nacional, o Clube poderá também ser designado por “Clube M”.
- 3 – O Clube durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º
Objecto

- 1 - O Clube tem como objecto promover e divulgar actividades culturais, desportivas, mecânicas, turísticas, lúdicas. Promoção e divulgação de artigos e produtos da marca.
- 2 – Para a prossecução do seu objecto o Clube pode organizar e dinamizar actividades dedicadas ao convívio entre os proprietários dos automóveis da marca BMW que sejam modelo M, M Performance ou modelos equipados originalmente com motores M, através da realização de encontros, manifestações desportivas e outras acções que possam promover o desenvolvimento da marca e a defesa dos seus interesses.

Artigo 3º
Sede e Delegações

- 1 – O Clube tem a sua Sede na Rua Augusto Fraga, N6 5º Esq, união das freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, podendo esta ser transferida para outra morada por decisão da Direcção e deliberação da Assembleia Geral.
- 2 – A Direcção do Clube poderá criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II Associados

Artigo 4º Capacidade

Podem ser Associados todas as pessoas singulares e colectivas com interesse para o Clube.

Artigo 5º Categoria de Associados

1 – O Clube é constituído por Associados Fundadores, Honorários e Efectivos.

2 – São Associados Fundadores aqueles que subscreveram a escritura de constituição do Clube e que se associaram até ao quadragésimo segundo número de sócio.

3 – São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e idoneidade, com interesse para o Clube e desde que aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

4 – São Associados Efectivos as pessoas singulares que promovam os fins do Clube e que sejam proprietários, co-proprietários ou usufrutuários de automóveis da marca BMW que sejam modelo M, M Performance ou modelos equipados originalmente com motores M, considerados genuínos.

Artigo 6º Admissão e Inscrição de Associados

1 – A admissão de Associados Efectivos será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato e subscrita, pelo menos, por um sócio proponente desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

2 – Todos os Associados efectivos admitidos nos termos do ponto anterior, só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais passado um ano sobre a data da sua aprovação.

3 – As propostas de admissão que tenham sido recusadas pela Direcção serão sempre submetidas à deliberação da Assembleia geral seguinte, sempre que contestadas pelo interessado, sob proposta da Direcção.

4 – A qualidade de Associado Efectivo prova-se pela posse do respectivo cartão.

Artigo 7º

Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados

- 1 – São privilégios dos Associados Fundadores
 - a) Manter o número de sócio fundador de forma vitalícia.
- 2 – São direitos dos Associados Efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Tomar parte nas manifestações e actividades organizadas pelo Clube ou através dele;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos da lei aplicável;
 - e) Propor novos associados;
- 3 – São deveres dos Associados Efectivos:
 - a) Pagar a jóia de admissão;
 - b) Pagar a sua quota até trinta e um de Janeiro do ano a que esta disser respeito;
 - c) Manter actualizados os seus dados perante o Clube;
 - d) Cumprir os Estatutos, Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, as deliberações desta e restantes Órgãos Sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - f) Defender o bom nome do Clube e das marcas “BMW” e “BMW M”
 - g) Abster-se de qualquer acto que lese ou prejudique a imagem e os interesses do Clube ou da marca BMW;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as regras sociais da boa convivência e respeito mútuo entre Associados e entre estes e os Órgãos Sociais;
 - i) Respeitar a verdade em todas as informações que preste ao Clube ou aos Órgãos Sociais e/ou a outros relacionados com o Clube;
 - j) Abster-se, por qualquer forma, de utilizar ou tentar utilizar o Clube ou as suas actividades para fins diferentes que não os definidos nos estatutos, designadamente a promoção de produtos, serviços ou marcas;
- 4 – O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplicam a Associados Honorários.
- 5 – Os Associados Honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e sem poderem ser eleitos para os Órgãos Sociais.
- 6 – Apenas os Sócios Efectivos têm direito a votar sendo um voto por associado, desde que o pagamento das quotas se encontre regularizado.
- 7 – Todos os associados, cônjuges e filhos têm o direito de participar nas actividades do Clube.

Artigo 8º

Demissão, Suspensão, Cessação e Exclusão de Associados

- 1 – Todo o Associado que queira desvincular-se deve solicitá-lo por escrito à Direcção indicando a data na qual perde a qualidade de associado.
- 2 – A qualidade de Associado Efectivo suspende-se automaticamente ao fim de três meses, sempre que o Associado não pague as suas quotas anuais dentro do prazo fixado para o efeito.
- 3 – A qualidade de Associado Efectivo cessa automaticamente ao fim de doze meses decorridos sobre o final do prazo fixado para o efeito.
 - a) A Direcção pode decidir pela não cessação automática da qualidade de Associado Efectivo atendendo ao caso concreto, quer a requerimento do Associado, quer por iniciativa própria;
 - b) O Associado Efectivo que tenha a sua inscrição suspensa ou cessada não pode participar em qualquer actividade do Clube ou através deste.
- 4 – A exclusão de Associado Efectivo só pode ser proposta à Assembleia Geral pela Direcção.

Artigo 9º

Violação dos deveres

- 1 – Os Associados que violem dolosamente os deveres estabelecidos no Artigo 7º nº2, alíneas d) a j), inclusive, dos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Repreensão.
 - c) Suspensão.
 - d) Exclusão.
- 2 – As sanções previstas no Artigo anterior regem-se pelas seguintes regras:
 - a) A exclusão será adoptada em casos de condutas que, sob a forma continuada, prejudiquem ou desprestigiem o Clube ou a marca BMW designadamente:
 - a. Injúrias ou ofensas sobre membros dos corpos sociais ou outros associados,
 - b. Provocações repetidas de conflitos;
 - c. Lesão de interesses patrimoniais sérios da associação ou seus associados;
 - d. Adopção de condutas agressivas e procedimento desordeiro de qualquer natureza.

- b) O associado será notificado por escrito da intenção de expulsão e no prazo de trinta dias poderá apresentar a sua defesa, após o que a Direcção decidirá sobre a sanção a aplicar.
- c) Perdem a sua qualidade de associados efectivos, para além dos casos anteriormente citados, os associados pessoas colectivas, que forem dissolvidas ou relativamente aos quais for decretada insolvência e os associados pessoas singulares, que tenham falecido.
- d) A perda da qualidade de associado implica, necessariamente, o termo de todos os direitos e benefícios prestados pelo Clube e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições com que haja entrado, directa ou indirectamente, para o Clube.

Artigo 10º **Comunicação do Clube aos Associados**

1 – Todas as comunicações formais do Clube para com os Associados serão feitas por escrito para a última morada física ou endereço electrónico constante na ficha do Associado.

2 – Todas as comunicações formais da Associado para o Clube serão feitas por escrito para a sede, por correio ou correio electrónico.

Artigo 11º **Intransmissibilidade da Qualidade de Associado**

A qualidade de qualquer tipo de Associado não é transmissível quer por actos inter-vivos, quer por sucessão, excepto por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 12º **Órgãos Sociais**

1 – São Órgãos Sociais do Clube:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

2 – Os Órgãos Sociais do Clube são eleitos por um período de três anos.

Artigo 13º

Eleição para os Órgãos Sociais

1 – Até oito dias de calendário antes da data marcada para as eleições dos Órgãos Sociais, as listas de candidatos deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral que providenciará pela sua publicação e possibilitará a respectiva divulgação a todos os Associados através dos meios legalmente reconhecidos.

2 – Juntamente com as listas de candidatos deverão os seus proponentes entregar em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o programa de acção da Direcção para o triénio em causa, o qual será igualmente divulgado a todos os Associados através dos meios legalmente reconhecidos.

3 – As eleições serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas onde constem os nomes dos Associados indicados para o preenchimento de todos os lugares dos Órgãos Sociais.

Artigo 14º

Mandato

1 – O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual é feita em livro próprio, após términos da Assembleia Eleitoral.

2 – Sempre que as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, ate à posse dos novos Órgãos Sociais.

3 – O Associado que presida à Direcção apenas pode ser eleito para o cargo por dois mandatos consecutivos, cumpridos total ou parcialmente.

Único - O Associado que esgote os mandatos nos termos deste número pode, volvido um mandato, voltar a candidatar-se nos mesmos termos.

Artigo 15º

Vacatura de Cargos

Sempre que ocorra uma situação de vacatura por demissão ou morte de algum dos membros dos Órgãos Sociais e não existam suplentes dos mesmos, são nomeados por proposta da Direcção e com o parecer favorável da Assembleia Geral, apenas e se, para completar o elenco dos Órgãos ate ao final do mandato, nos seguintes termos:

a) Sempre que ocorra a demissão de, metade mais um, dos elementos que compõem o órgão, esta demissão determina a sua queda, ficando este em gestão até tomada de posse dos novos membros;

b) Nos termos da alínea anterior, a eleição dos novos membros faz-se em Assembleia Geral a ocorrer dentro dos sessenta dias de calendário seguintes ao acto de demissão, aplicando-se, entre outras, as regras do Artigo 14º nº 3 dos Estatutos;

c) A demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é apresentada a todos os Órgãos Sociais;

d) A demissão do cargo de Vice-presidente ou de Secretario da Mesa da Assembleia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento a Direcção;

e) A demissão do Presidente da Direcção é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento a todos os Órgãos Sociais;

f) A demissão de metade, mais um, dos elementos da Direcção é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento aos restantes membros da Direcção e a todos os outros Órgãos Sociais;

g) As demissões dos Presidentes de qualquer dos outros Órgãos Sociais são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais;

h) A demissão de cargos de outros membros não previstos na alínea anterior é apresentada ao Presidente do respectivo Órgão, com conhecimento aos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 16º

Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovem, por declaração na Acta da sessão imediata ao conhecimento dos factos e a que estejam presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva Acta.

CAPITULO III Assembleia Geral

Artigo 17º Competência

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos do Clube e em especial:

a) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;

b) Aprovar o Relatório e Contas anual da Direcção;

c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de qualquer tipo de bem imóvel e outro tipo de bens patrimoniais de rendimento;

d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;

e) Fixar os montantes da jónia de admissão e da quota anual, sob proposta da Direcção;

f) Deliberar sobre a exclusão de Associado Efectivo, a expulsão de Associado Honorário e controlar a vida do Clube no âmbito dos presentes Estatutos;

g) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência do Clube;

h) Autorizar o Clube a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos contrários aos Estatutos praticados no exercício das suas funções;

i) Deliberar sobre qualquer matéria, mesmo que exclusiva da Direcção e do Conselho Fiscal, desde que estes entendam submetê-la a sua apreciação.

2 – São membros da Assembleia Geral todos os Associados com direito a voto.

Artigo 18º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretario.

a) O Presidente será substituído nas suas faltas pelo Vice-Presidente, este pelo Secretario;

b) O Secretario será substituído nas suas faltas por Associado escolhido por quem presida a Assembleia;

c) O Presidente da Mesa pode convidar para integrar a Mesa Associado do Clube e/ou pessoa qualificada que entenda ser necessária para o bom desempenho dos trabalhos, tendo em conta os assuntos apresentados à Assembleia, informando-a de tal escolha e dos motivos da mesma.

Artigo 19°

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 – Compete á Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral.

a) Decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo ao recurso judicial nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou outro membro desta em sua representação pode assistir às reuniões da Direcção sempre que achar conveniente, podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

Artigo 20°

Convocatória da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu representante legal, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um quinto dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral.

2 – A convocatória é feita por escrito a todos os Associados nos termos estatutários e da Lei geral.

3 – A convocatória contem sob pena de nulidade, o dia, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos.

4 – O modelo de procuração a apresentar pelos Associados na Assembleia Geral será definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor á data da convocatória da Sessão.

5 – A Assembleia Geral poderá ser realizada em qualquer ponto do Pais e em qualquer dia, preferencialmente ao fim de semana.

6 – A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 21°

Funcionamento da Assembleia Geral

As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

1 – A Assembleia Geral reunira ordinariamente:

a) Até final do mês de Março nos termos do Artigo 17° alínea b) dos Estatutos;

b) De três em três anos para a eleição dos Órgãos Sociais, salvo em situações previstas no Artigo 15° alínea b) dos Estatutos.

2 – Todas as outras reuniões serão Extraordinárias e são convocadas nos termos do Artigo 20º dos Estatutos, sob pena de nulidade.

3 – Serão sempre incluídos pelo Presidente da Mesa na ordem de trabalhos de qualquer Assembleia Geral, os assuntos cuja inclusão lhe seja solicitada com a antecedência mínima de cinco dias antes da data de realização da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco por cento dos Associados na plenitude dos seus direitos.

4 – Qualquer Associado na plenitude dos seus direitos pode fazer-se representar em Sessões da Assembleia Geral, através de procuração acompanhada de fotocópia de Bilhete de identidade ou documento equivalente e redigida nos termos legais, emitida a outro Associado igualmente na plenitude dos seus direitos, não podendo o procurador representar mais do que quatro Associados na reunião em causa.

Artigo 22º **Quórum**

1 – A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes metade, pelo menos, dos Associados presentes ou representados com direito a voto.

2 – Se à hora designada o número de Associados presentes, nos termos do Artigo anterior não se verificar, a Assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes ou representados com direito a voto.

Artigo 23º **Maiorias, Maiorias Qualificadas**

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos Associados presentes ou representados.

2- As deliberações sobre alterações estatutárias exigem, nos termos da Lei geral, maioria qualificada de votos favoráveis de três quartos dos Associados presentes ou representados.

Artigo 24º **Actas**

1 - As Actas da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros da Mesa presentes na Sessão a que respeitar.

2 - As Actas de reuniões dos restantes Órgãos Sociais são lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que disserem respeito.

CAPITULO IV

Direcção

Artigo 25º

Composição

1 - A Direcção é um Órgão colegial composta por sete membros que serão: o Presidente, o Vice-presidente e cinco Vogais.

2- De entre si os membros da Direcção designarão o Vogal que exercerá as seguintes funções:

- a) Secretário;
- b) Tesoureiro;
- c) Coordenador de Eventos; e
- d) Coordenador de Comunicação e Marketing.

Artigo 26º

Competência

1 – Compete á Direcção representar, dirigir e administrar o Clube, designadamente:

- a) Organizar e executar os orçamentos, planos e actividades e contas de gerência;
- b) Apresentar a Assembleia Geral em reunião Ordinária, o Relatório e Contas da sua actividade;
- c) Velar pela boa organização e execução das actividades do Clube;
- d) Admitir Associados e propor a sua exclusão;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e os valores do Clube;
- f) Providenciar sobre fontes de receita para o Clube;
- g) Celebrar acordos com Organizações Governamentais ou não Governamentais;
- h) Elaborar e providenciar a execução dos Regulamentos;
- i) Contratar, admitir ou demitir empregados e estabelecer-lhes as remunerações;
- j) Representar o Clube através da pessoa do seu Presidente e/ou qualquer outro elemento desta ou designado por esta.

2 – Cabe ao Presidente da Direcção convocar as reuniões do órgão e dirigir os trabalhos, nos termos dos presentes Estatutos.

Único) Na falta do Presidente o cargo é assumido pelo Vice-Presidente, na falta deste pelo Tesoureiro e assim sucessivamente.

3 – A Direcção reunirá por convocatória sempre que o Presidente, Vice-Presidente ou por quatro membros da Direcção a efectuem.

4 – O Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo sempre um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

5 – Cabe exclusivamente ao Presidente da Direcção representar o Clube em juízo, podendo este delegar tal competência.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

Artigo 27º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 28º

Competência

1 – Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da Administração do Clube, zelando pelo cumprimento dos Estatutos.

2 – É da exclusiva responsabilidade do Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas apresentado pela Direcção.

3 – O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos da sua área de intervenção.

4 – O Presidente do Conselho Fiscal ou outro membro deste, em sua representação, pode assistir às reuniões da Direcção sempre que achar conveniente podendo tomar parte nelas, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Remuneração dos Titulares de Órgãos Sociais

Os associados eleitos para os Órgãos Sociais não terão direito a qualquer remuneração, salvo ao reembolso de despesas ocorridas no seu desempenho, após aprovação da Direcção.

Artigo 30° Receitas

1 – Constituem receitas do Clube as jóias, as quotas dos Associados, os donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e outras receitas legalmente admissíveis.

2 – Sem prejuízo dos pagamentos que devam ser feitos a eventuais funcionários do Clube ou a serviços prestados na prossecução dos fins sociais, não podem as receitas prevista no número anterior serem distribuídas pelos Associados, sob qualquer pretexto.

CAPITULO VI Diversos

Artigo 31° BMW Clubs International Council

O Clube reconhece os estatutos do BMW Clubs International Council e concorda com as condições impostas que baseiam o reconhecimento oficial do Clube.

Artigo 32° Dissolução do Clube

O Clube dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda quando tal for deliberado pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.

Artigo 33° Omissões

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Lei geral.

Artigo 34° - para retirar Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral do Clube.